

**PROCESSO TC-05223/23**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 00557/24**

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL.
02. Beneficiário:
  - 2.1. Nome: Sônia Maria de Araújo Souto
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Física
  - 2.3. Matrícula: 74
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral**.
  - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSOL.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, de 12 de maio de 2023 (fl. 45).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico concluiu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório formalizado pela Portaria nº 012/2023, à fl. 44.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Sônia Maria de Araújo Souto**, Professora de Educação Física, matrícula Nº 74, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 44.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 04 de abril de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 5 de Abril de 2024 às 10:16



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO